



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

CONVÊNIO Nº 24/2022

Processo: CF-00.002764/2022-53

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: Proposta de Parceira / Crea SE

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE – CREA-SE (PROCESSO SEI Nº 00.002764/2022-53).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civil **João Carlos Pimenta**, CPF nº 124.628.536-34 e RG nº 1.349.278, SSP/DF, devidamente autorizado pela Resolução nº 1.013/2005 e Decisão Plenária PL nº 2059/2021.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede na cidade de Aracaju - SE, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil **Jorge Roberto Silveira**, RG nº 171356 - SSP/SE e CPF nº 356.873.048-00.

Têm justo e acordado o presente Convênio de apoio ao Conveniente para a realização dos encontros microrregionais e do **CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS - CEP**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução nº 1.013/2005, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o custeio de serviços gráficos de comunicação visual; recursos humanos; pagamento de diárias e pagamento de deslocamento, conforme estabelecido pela Decisão Plenária PL-2059/2021, objetivando a realização dos encontros microrregionais e do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, nos quais serão discutidos os temas aprovados pelo Plenário do Confea, visando a elaboração de propostas que subsidiarão as discussões do 11º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, consoante descritivo constante no Plano de Trabalho.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de **R\$ 7.509,78** (sete mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos), na forma especificada no item item 3.2 deste instrumento, para a execução do objeto do convênio.

2.2. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica para o repasse referente a este instrumento e mantida pelo Convenente, a ser indicada posteriormente.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.009 - Convênio para realização de CEPs (Regionais) e Centro de Custo 9.03.07.08 - CEP Congressos Estaduais de Profissionais.

3.2. A liberação de recursos ocorrerá em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do convênio.

3.3. Para recebimento dos recursos previsto no item 3.2, o convenente deverá estar em situação regular junto ao fisco, TST, FGTS e ao Sistema Confea/Crea.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplente, comprovadas mediante:

4.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Certidões de regularidade relativas aos tributos estaduais e municipais;

4.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011;

4.1.5. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua, sem prejuízo da apresentação das certidões previstas nos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3. e 4.1.4.;

4.1.6. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.7. Adimplência junto ao Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar a comprovação do depósito da contrapartida financeira, se for o caso.

5.1.2. Encaminhar o(s) Termo(s) de Adjudicação e de Homologação do(s) certame(s) licitatório(s), documento equivalente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou contrato já firmado com terceiros para tal fim, sob pena de não liberação dos recursos nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no item 3.2 deste instrumento.

5.1.2.1. O Convenente manifesta concordância prévia à formalização de aditivo simplificado pelo Concedente, obrigando-se a alterar o Plano de Trabalho para se adequar ao valor licitado e aos

respectivos cronogramas.

- 5.1.3. Executar o Plano de Trabalho, realizando as etapas e atividades nos prazos pactuados no cronograma físico.
- 5.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo SEI nº 00.002764/2022-53.
- 5.1.5. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.
- 5.1.6. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) notas e comprovantes fiscais;
 - c) relatório da prestação de contas; e
 - d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 5.1.7. No caso de a prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Conveniente terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.
- 5.1.8. Ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.
- 5.1.9. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:
- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.8;
 - b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 - c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente; e,
 - d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- 5.1.10. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:
- a) não tenha havido qualquer execução física;
 - b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade, observada a proporcionalidade da formação do montante dos recursos;
 - c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
 - d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e,
 - e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;
- 5.1.11. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente

Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Verificar a regularidade do conveniente junto ao fisco, ao TST, ao FGTS e ao Sistema Confea/Crea, quando da assinatura deste instrumento e da liberação dos recursos;

5.2.2. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.3. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.4. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.5. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;

5.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.7. Liberar os recursos conforme previsto neste instrumento; e

5.2.8. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até **5 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. Verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. A qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

11.1. Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do evento pelo Concedente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

12.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis;
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio;
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio; e

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.8. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12.9. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara, Gerente de Desenvolvimento Institucional**, em 13/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 14/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 15/06/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 22/06/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608166** e o código CRC **FD245792**.